Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. À estrutura de organização do Poder Executivo Municipal de Paracatu - Minas Gerais, compreende:

I - como órgãos de assistência direta ao Prefeito Municipal:

1. Gabinete e Secretaria do Executivo;

2. Procuradoria do Município;

3. Secretaria Municipal de Planejamento;

II - como órgãos de administração geral:

1. Secretaria Municipal de Administração;

2. Secretaria Municipal da Fazenda;

III - como órgãos de administração específica:

1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

2. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

3. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

4. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

IV - como unidades vinculadas à chefia do Poder Executivo Municipal:

1. o Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente;

2. o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico de Paracatu;

3. a Junta de Serviço Militar.

Art. 2º. Ao Gabinete do Executivo e às Secretarias Municipais se subordinam as unidades administrativas conforme a se

I - ao Gabinete do Executivo:

1. Gabinete e Secretaria do Executivo;

2. Procuradoria do Município.

II - à Secretaria Municipal de Planejamento:

1. Divisão de Planejamento Urbano.

III - à Secretaria Municipal de Administração:

1. Divisão de Pessoal, composta de:

a) Seção de Cadastro;

b) Seção de Pagamento.

2. Divisão de Material e Patrimônio, composta de:

a) Seção de Compra;

b) Seção de Patrimônio Mobiliário.

3. Divisão de Serviços Gerais, composta de:

a) Seção de Comunicação e Protocolo;

b) Seção de Transporte.

IV - à Secretaria Municipal de Fazenda:

1. Divisão de Programação e Orçamentação;

2. Divisão de Receitas, composta de:

a) Seção de Receitas Diversas;

b) Seção de Dívida Ativa;

c) Seção de Fiscalização;

d) Seção de Cadastro Imobiliário.

3. Divisão de Finanças.

4. Divisão de Contabilidade.

V - à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

1. Divisão de Ensino, composta de:

a) Seção de Administração Escolar;

b) Seção de Apoio ao Estudante.

2. Divisão de Cultura;

3. Divisão de Esporte e Lazer.

VI - à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social:

1. Divisão de Saúde, composta de:

a) Secão de Ações Básicas;

b) Seção de Operação de Serviço de Saúde.

2. Divisão Sanitária, composta de:

a) Seção de Ações Sanitárias;

b) Seção de Fiscalização Sanitária.

VII - à Secretaria Municipal de Obras e Serviços

1. Divisão de Obras, composta de:

a) Seção de Obras;

b) Seção de Conservaçao.

2. Divisão de Serviços Públicos, composta de:

a) Seção deConcessões e Permissões;

b) Seção de Limpeza Pública;

c) Seçao de Parques e Jardins.

3. Divisão de Estradas Municipais, composta de:

a) Seção de Obras Rodoviárias.

VIII - à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

1. Divisão de Promoção Agropecuária e Abastecimento. composta de:

a) Seção de Cadastro Rural.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. Ao Gabinete e Secretaria do Executivo é atribuida a competência exlusiva para assistir, coordenar, controlar, executar e superintender as atividades referentes a:

1. assistir o Prefeito Municipal nas funções político-administrativa:

2. coordenar as relações do Poder Executivo com o Legislativo Municipal e as Secretarias Municipais;

3. controlar as ações dos assessores especiais do Gabinete e do Procurador do Município;

4. executar os serviços de divulgação oficial;

5. superintender os serviços de registro de Leis, Decretos, Portarias, Convênios e Contratos do Município.

Art. 4º. À Secretaria Municipal de Planejamento é atribuída a competência para planejar, coordenar e controlar as atividade referentes a:

1. planos, programas, projetos atividades no âmbito do Município;

2. atualização do Plano Diretor;

3. assessoramento do Prefeito Municipal no planejamento da Administração Municipal;

4. ao desenvolvimento urbano do Município;

5. outras espécies de atuação administrativa que lhe forem cometidas.

Art. 5º. À Secretaria Municipal de Administração é atribuída a competência para planejar, coordenar e controlar as atividades referentes a:

1. administração de recursos humanos e política pessoal;

2. administração patrimonial;

3. padronização, aquisição, guarda e distribuição do material e equipamentos usados nos serviços do Município;

4. administração de transporte e comunicação no âmbito dos serviços públicos municipais.

Art. 6º. À Secretaria Municipal da Fazenda é atribuída a competência para planejar, coordenar e controlar as atividades referentes a:

1. definição da política tributária do Município;

2. arrecadação das receitas municipais;

3. estudos do comportamento das receitas municipais;

4. elaboração dos orçamentos municipais;

5. acompanhamento e execução da proposta orçamentária:

6. execução da política financeira do Município;

7. execução contábil da Prefeitura;

8. inscrição de débitos na dívida ativa e sua cobrança

Art. 7º. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é atribuída a competência para planejar, coordenar e controlar as atividades referentes a:

1. aos planos e programas de Educação pré-escolar e do primeiro grau no âmbito do Município;

2. à instalação e manutenção dos estabelecimentos de ensino do Município;

3. aos programas de alimentação nas escolas municipais:

4. difusão cultural;

5. recreação e práticas desportivas;

6. incentivo ao lazer e incremento das festividades no Município.

Art. 8º. À Secretaria Municipal de Saúde e Assistencia Social é atribuída a competência para planejar, coordenar e controlar as atividades referentes a:

1. aos programas de saúde, higiene e assistência social desenvolvidos pelo Município;

2. integração do município nos programas de saúde e assistência social de outras esferas da administração pública;

3. educação e defesa sanitária no âmbito do Município.

Art. 9º. À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é atribuída a competência para planejar, coordenar e controlar as atividades referentes a:

1. execução das obras e serviços públicos do Municipio;

2. construção e conservação das estradas que integram o sistema viário municipal;

3. limpeza e conservação dos bens pertencentes ao município e dos logradouros públicos;

4. ao acompanhamento e fiscalização das obras e serviços executados mediante contrato;

5. fiscalização das construções autorizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 10. À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuaria e Abastecimento é atribuída a competência para planejar, coordenar e controlar as atividades referentes a:

1. assistência aos programas de desenvolvimento agropecuário do Município;

2. política de abastecimento no âmbito Municipal.

Art. 11. Mediante Decreto, o Prefeito Municipal definirá as atribuições das unidades administrativas [illegible] das Secretarias Municipais.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 25:05:95
Servidor

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG., 09 de janeiro de 1991.

Antonio Arquimedes [illegible] de Oliveira